



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 269/2006, de 20 de abril de 2006

*Institui o Regime de Adiantamento da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira e dá outras providências.*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Capítulo I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituída no Poder Executivo Municipal, a forma de pagamento das despesas pelo regime de adiantamento que se regerá segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Art. 2º. Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um servidor ou agente público a fim de lhe dar condições para realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º. Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei.

Art. 4º. O adiantamento mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor do duodécimo da dotação correspondente.

Art. 5º. Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesa:

- I - despesas com material de consumo;
- II - despesas com serviços de terceiros;
- III - despesas com diárias e ajuda de custo;
- IV - despesas com transportes em geral;
- V - despesas judiciais;
- VI - despesas com representação eventual;
- VII - despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;
- VIII - despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Prefeitura;
- IX - despesa miúda e de pronto pagamento.

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Rua Cônego Américo Duarte, nº 900 – Bairro Vital – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.  
E-mail: [prefeitura@rosariodalimeira.mg.municipio.org.br](mailto:prefeitura@rosariodalimeira.mg.municipio.org.br) - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 6º. Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, a que não ultrapassar a quantia de R\$300,00 (trezentos reais) com:

I - selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, força, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

II - encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próprio imediato;

III - artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

IV - as demais que, sendo de necessidade imediata, sejam devidamente justificadas.

Art. 7º. As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remotos, correrão pelos elementos orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

**Capítulo II**  
**DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS**

Art. 8º. As requisições de adiantamentos serão feitas pelos Secretários, Diretores ou superiores hierárquicos ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. Das requisições de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I – identificação da espécie da despesa mencionada nos incisos do art. 5º;

II – nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento.

Art. 10. O adiantamento poderá se aplicado em no decurso do mês, mencionando-se, neste caso, o valor global do adiantamento, a quantia mensal a ser entregue e os meses de aplicação.

§1º. Fica permitido o pagamento de diárias para motoristas, dentro dos seguintes parâmetros:

I – A saída no período matinal e chegada:

a) entre 12:00 e 16:00 h autoriza o pagamento de R\$7,00;

b) entre 16:00 e 20:00 h autoriza o pagamento de R\$11,00;

c) posterior às 20:00 h autoriza o pagamento de R\$18,00.

II – A saída no período da tarde até as 15:00 h e chegada anterior as 20:00 h autoriza o pagamento de R\$4,00;

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Rua Cônego Américo Duarte, nº 900 – Bairro Vital – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.  
E-mail: prefeitura@rosariodalimeira.mg.municipio.org.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

III – A saída no período da tarde até as 15:00 h e chegada posterior as 20:00 h autoriza o pagamento de R\$11,00;

IV – A saída no período da tarde após as 15:00 h e chegada posterior as 20:00 h autoriza o pagamento de R\$7,00;

V – Os deslocamentos com duração igual ou inferior a 3 horas não autorizam o pagamento de diárias.

§2º. Poderá ser deferido o reembolso das despesas realizadas, mediante comprovantes fiscais de despesas.

Art. 11. Não se fará novo adiantamento:

I - a quem não haja prestado contas do anterior no prazo legal;

II - a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

Art. 12. Não se fará adiantamento:

I - para despesa já realizada;

II - para servidor em alcance;

III - para servidor responsável por dois adiantamentos.

**Capítulo III**  
**DO PERÍODO DE APLICAÇÃO**

Art. 14. O adiantamento solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de trinta dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável.

Art. 15. Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

**CAPÍTULO IV**  
**DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS**

Art. 16. A requisição de adiantamento será autuada e protocolado, seguindo diretamente ao Gabinete do Prefeito para a competente autorização.

Art. 17. Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 18. Autorizada, a despesa será empenhada e paga com cheque nominal a favor do responsável indicado no processo.

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Rua Cônego Américo Duarte, nº 900 – Bairro Vital – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.  
E-mail: prefeitura@rosariodalimeira.mg.municipio.org.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 19. Os adiantamentos feitos em duodécimos proceder-se-á ao empenho global da despesa pelo total do período e, mensalmente, far-se-á o pagamento correspondente, com todos os pagamentos correndo pelo mesmo processo.

Art. 20. Cabe ao setor contábil verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constatando algum equívoco ou imperfeição não se dará prosseguimento ao processo, devendo-se devolvê-lo ao interessado para a realização dos reparos que se fizerem necessários.

Art. 21. Efetuando o pagamento o setor contábil inscreverá o nome do responsável no Sistema de Compensação em conta apropriada ao grupo X.XX.XXX (Plano de Contas) – Responsáveis por Adiantamentos.

Art. 22. Nos casos de adiantamentos maiores ou vultuosos poderá fazer saques parcelados na Tesouraria, mediante simples requisição contendo os números do processo, do empenho e o valor da parcela solicitada.

**CAPÍTULO V**  
**DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO**

Art. 23. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 24. A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, nota simplificada, cupom, recibo etc, exceto quando se tratarem de diárias.

Art. 25. As notas fiscais serão sempre emitidas em nome do Município de Rosário da Limeira/MG.

Art. 26. Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma segundas vias, ou outras vias, cópias xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 27. Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Rua Cônego Américo Duarte, nº 900 – Bairro Vital – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.  
E-mail: [prefeitura@rosariodalimeira.mg.municipio.org.br](mailto:prefeitura@rosariodalimeira.mg.municipio.org.br) - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 28. Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a R\$1500,00.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam excluídas do limite estabelecido neste artigo as despesas correspondentes aos incisos V, VI, VII e VIII do art. 5º.

**CAPÍTULO VI**  
**DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO**

Art. 29. O saldo do adiantamento não utilizado será recolhido à tesouraria, mediante guia de arrecadação onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

Art. 30. O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 03 (três) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Art. 31. A tesouraria classificará o valor recolhido no grupo das receitas extraorçamentárias.

Art. 32. A contabilidade à vista da guia de recolhimento emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo, registrando a anulação no Diário da Despesa Empenhada e no Diário da Despesa Realizada.

Art. 33. No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período da aplicação não tenha expirado.

Art. 34. Na eventualidade de se proceder ao recolhimento de algum saldo de adiantamento no exercício seguinte, o valor será classificado como receitas diversas do exercício.

**CAPÍTULO VII**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 35. No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Rua Cônego Américo Duarte, nº 900 – Bairro Vital – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.  
E-mail: prefeitura@rosariodalimeira.mg.municipio.org.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PARÁGRAFO ÚNICO. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 36. A prestação de contas far-se-á mediante entrada na contabilidade dos seguintes documentos:

- I - relação de todos os documentos de despesa constando: número e data do documento, espécie de documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;
- II - cópia de guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;
- III - documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica;
- IV - em cada documento constará atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço; o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.

Art. 37. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento o que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, xerox, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 38. Caberá à contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos.

Art. 39. Recebidas as prestações de contas a contabilidade verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 40. A contabilidade organizará um calendário para controlar as datas em que deverão entrar as prestações de contas de adiantamentos concedidos.

Art. 41. No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, a contabilidade oficializará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final de três dias úteis para fazê-lo.

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Rua Cônego Américo Duarte, nº 900 – Bairro Vital – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.  
E-mail: [prefeitura@rosariodalimeira.mg.municipio.org.br](mailto:prefeitura@rosariodalimeira.mg.municipio.org.br) - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 42. Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, a contabilidade remeterá a comissão disciplinar informação solicitando a abertura de sindicância.

Art. 43. Os casos omissos serão disciplinados pelo Prefeito Municipal mediante decreto.

Art. 44. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rosário da Limeira, 20 de abril de 2006.

  
**CRISTOVAM GONZAGA DA LUZ**  
**Prefeito Municipal**

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Rua Cônego Américo Duarte, nº 900 – Bairro Vital – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.  
E-mail: prefeitura@rosariodalimeira.mg.municipio.org.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257